



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 248, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com os artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei 7.356/1980, e do Art. 169 do Regimento Interno, consoante o que consta no Processo Administrativo SEI nº 9.2020.0700.001380-3, em Sessão Administrativa de 03 de dezembro de 2020, à unanimidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do Natal e de final de ano;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários, disposto na Resolução nº 228, de 19 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º. A suspensão do expediente forense, implica na suspensão dos prazos processuais e da publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da primeira e da segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da primeira e da segunda instância, ficará, respectivamente, ao encargo da Corregedoria-Geral e do Desembargador Militar Presidente, conforme Resolução nº 228, de 19/12/2018, do TJMRS.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 03 de dezembro de 2020.

FÁBIO DUARTE FERNANDES,

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES,

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO ANTÔNIO BERNI DE BRUM,

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES,



DESEMBARGADOR MILITAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS,
DESEMBARGADOR MILITAR

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO,
DESEMBARGADOR MILITAR

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA,
DESEMBARGADORA MILITAR

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Viera
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.889 de 11 de dezembro de 2020, como se confere [clikando aqui](#)